



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.967, de maio de 2022.

Dispõe sobre inclusão de classificação econômica da despesa e abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir a classificação econômica da despesa – 31909602000 - pessoal requisitado de outros entes na atividade 2.508 – manutenção do ensino fundamental, vinculada ao Órgão Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, destinado às despesas com pessoal requisitado de outro ente para manutenção e desenvolvimento da educação básica, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Orçamentária: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF

Função: 12 - Educação

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 5201 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Atividade: 2.508 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação Econômica da Despesa: 31909602000 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES

Fonte Recurso: 1112... - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%

R\$ 185.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 2º desta Lei, no valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), correrão pelos recursos disponíveis, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Órgão: 000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Orçamentária: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL - FMEIEF

Função: 12 - Educação

SubFunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 5206 - PROGRAMA ESCOLA DEMOCRÁTICA

Atividade: 2.511 - TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA
DEMOCRÁTICA - PED

Classificação Econômica da Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Fonte Recurso: 1111... - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE
IMPOSTOS - EDUCAÇÃO**

R\$ 185.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 2º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de maio de 2022.

TIAGO ROCHA

Prefeito de São Gabriel da Palha